

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 / 2021

SÃO CARLOS, IBATÉ E TAMBAÚ

ADITAMENTO COVID-19

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.13386188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO - SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, estabelecem o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 / 2021**.

Considerando que o enfrentamento da pandemia instalada por este novo vírus depende de diretrizes trazidas pelos órgãos de saúde pública e, da impossibilidade de prever o alcance de eventual colapso social, em especial junto ao comércio em geral;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo vem adotando medidas para flexibilização controlada da atividade econômica, inclusive com limitação de horários de abertura e atendimentos, tudo conforme e classificação de risco e a necessidade de isolamento social dos municípios.

O presente **TERMO** se regerá pelas seguintes cláusulas e condições aplicável aos empregados no comércio em geral no município de SÃO CARLOS, IBATÉ e TAMBAÚ, conforme as condições seguintes:

1 FÉRIAS: 1.1- As empresas poderão antecipar férias, individuais e/ou coletivas, decorrentes de período aquisitivo completo, incompleto ou períodos aquisitivos a iniciar, com aviso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme necessidade, com data de início de imediato ou conforme data de afastamento do trabalhador, de forma retroativa no período de 01/01/2021 até 31/08/2022; **1.2** - As férias poderão ser divididas em até 3 (três) períodos




de gozo, sendo que cada período poderá ser, no mínimo, de 5 (cinco) dias; **1.3** - O pagamento das férias poderá ocorrer até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente a data de concessão das férias; **1.4** - O adicional constitucional de 1/3 sobre férias concedidas até 30/11/2021 será quitado até o dia 20/12/2021; já para férias concedidas a partir de 01/12/2021, o adicional de 1/3 deverá ser quitado até o dia 31/08/2022; **1.5** - As partes concordam que os acordos sobre férias já realizados diretamente entre empregador e empregado, desde 1º/01/2021, serão considerados válidos para todos os efeitos legais.

2 ADIANTAMENTO SALARIAL - Fica suspensa a obrigatoriedade de concessão do adiantamento salarial (vale) pelas empresas, durante o período de vigência do presente acordo.

3 BANCO DE HORAS - O prazo para compensação das horas não trabalhadas e remuneradas, colocadas em banco de horas, será prorrogado de 31 de dezembro de 2021 para 31 de agosto 2022.

4 ABRANGÊNCIA - O presente acordo tem validade na base territorial que as partes representam, ou seja, para os municípios de São Carlos, Ibaté e Tambaú.

5 VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência até 31 de agosto de 2022 podendo ser prorrogado conforme situação social.

São Carlos, SP, 22 de março de 2021



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO

Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente
CPF/MF nº 296.400.598-20



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO

Paulo Roberto Gullo – Presidente
CPF/MF nº 037.890.468-09